

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Monte Santo*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO DE REVOGAÇÃO PE 028/2024 .....



## AVISO DE REVOGAÇÃO PE 028/2024



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

### TERMO DE REVOGAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2024**

A Prefeita Municipal, do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, considerando erro no edital, considerando o parecer da Procuradoria Municipal, na qual recomenda a revogação do processo licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve: **REVOGAR**, o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 028/2024. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 473, senão vejamos: “nulidade dos seus próprios atos. STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Diante do exposto, **revogo** processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Notifica-se à empresa para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifeste sobre essa decisão, considerando a Ampla Defesa e o Contraditório.

Monte Santo – Bahia, 17 de outubro de 2024.

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia  
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com

Certificação Digital: SQUFVEDY-97KZE9WF-CJWYD2DP-43NIKEES

Versão eletrônica disponível em: <http://www.montesanto.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

PJ: 13.698.766/0001-33 – GABINETE DA PREFEITA

**SILVANIA SILVA MATOS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Praça Professor Salgado, nº. 200, Centro – CEP 48.800-000 - Monte Santo/Bahia  
Telefax: (75) 3275-1124 – Email: gabineteprefeitamontesanto@gmail.com

Certificação Digital: SQUFVEDY-97KZE9WF-CJWYD2DP-43NIKEES

Versão eletrônica disponível em: <http://www.montesanto.ba.gov.br/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil